DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaju, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaju poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaju.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaju
CNPJ 44.496.313/0001-58
Avenida João Zamboni Aspareto, 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Câmara Municipal de Itaju
CNPJ 02.257.043/0001-82
Rua João Batista Módolo, 248
Telefone: (14) 3667-1168
Site: www.camaraitaju.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaju garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itaju.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

LEI Nº 2480

De 19 de novembro de 2024.

Atualiza os valores do Anexo I, da Lei Municipal nº 1.874, de 03 de fevereiro de 2015.

JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os valores constantes do Anexo I, da Lei Municipal nº 1.874, de 03 de fevereiro de 2015, vigentes no exercício fiscal de 2024, serão reajustados a partir de 01/01/2025, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o INPC-IBGE, acumulado no período de novembro de 2023 à outubro de 2024, equivalente a 4,60% (quatro inteiros e sessenta centésimos pontos percentuais), passando a vigorar com os seguintes preços:

Anexo I
Tabela de Custos

Cópia de Documento = R$ 0,48 (quarenta e oito centavos) por página.

Digitalização de documento = R$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por página, mediante fornecimento de mídia para armazenamento.

Impressão de Documento = R$ 0,48 (quarenta e oito centavos) por página.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itaju, 19 de novembro de 2024.

JERRI DE SOUZA NEIVA
Prefeito Municipal de Itaju.

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS
Assist. de Adm. De Pessoal

LEI Nº 2481

De 19 de novembro de 2024.

Atualiza o valor dos preços públicos constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 1.850, de 17 de setembro de 2014.

JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os valores constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 1.850, de 17 de setembro de 2014, vigentes no exercício fiscal de 2024, serão reajustados a partir de 01/01/2025, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o INPC-IBGE, acumulado no período de novembro de 2023 à outubro de 2024, equivalente a 4,60% (quatro inteiros e sessenta centésimos pontos percentuais), passando a vigorar com os seguintes preços:

Anexo I

Máquina	R$/hora
Moto-Niveladora	139,04
Pá-Carregadeira	104,27
Retro-Escavadeira	104,27
Caminhão Basculante	2 litros de óleo diesel por quilômetro rodado
Trator Grade Niveladora	52,10
Trator Grade Aradora	69,51

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itaju, 19 de novembro de 2024.

JERRI DE SOUZA NEIVA
Prefeito Municipal de Itaju

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS
Assist. de Adm. De Pessoal

LEI Nº 2482, de 19 de novembro de 2024.

Atualiza os valores constantes do Anexo II, Tabela II, da Lei Municipal nº 1.200, de outubro de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 1.980, de 26 de dezembro de 2016 e dá outras providências.

JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os valores constantes do Anexo II, Tabela II, da Lei Municipal nº 1.200, de 20 de outubro de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 1.980, de 26 de dezembro de 2016, vigentes no exercício fiscal de 2024, serão reajustados a partir de 01/01/2025, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o INPC-IBGE, acumulado no período de novembro de 2023 à outubro de 2024, equivalente a 4,60% (quatro inteiros e sessenta centésimos pontos percentuais), conforme tabela publicada em anexo a esta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itaju, 19 de novembro de 2024.

JERRI DE SOUZA NEIVA
Prefeito Municipal de Itaju

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS
Assist. de Adm. De Pessoal

ANEXO II

TABELA II

Lei Municipal nº 1.200/1997

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

SETOR ‘A’: CATEGORIA Valor R$/m²

Luxo	369,74
Médio	314,59
Popular	254,92
Industrial	61,54

SETOR ‘B’: CATEGORIA Valor R$/m²

Luxo	354,41
Médio	292,72
Popular	223,36
Industrial	46,58

SETOR ‘C’: CATEGORIA Valor R$/m²

Luxo	297,67
Médio	258,49
Popular	195,11
Industrial	39,05

TERRENO EDIFICADO CATEGORIA Valor R$/m²

SETOR A	única	21,12
SETOR B	única	14,03
SETOR C	única	9,29
EXPANSÃO DO PERÍMETRO	única	21,12

TERRENO NÃO EDIFICADO CATEGORIA Valor R$/m²

SETOR A	única	40,52
SETOR B	única	26,41
SETOR C	única	19,91
EXPANSÃO DO PERÍMETRO	única	40,52

LEI Nº 2483

De 19 de novembro de 2024.

Atualiza os valores constantes da Tabela VI do Anexo VI, da Lei Municipal nº 1.200, de outubro de 1997.

JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os valores constantes da Tabela VI do Anexo VI da Lei Municipal nº 1.200, de 20 de outubro de 1997, vigentes no exercício fiscal de 2024, serão reajustados a partir de 01/01/2025, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o INPC-IBGE, acumulado no período de novembro de 2023 à outubro de 2024, equivalente a 4,60% (quatro inteiros e sessenta centésimos pontos percentuais), conforme tabela publicada em anexo a esta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itaju, 19 de novembro de 2024.

JERRI DE SOUZA NEIVA
Prefeito Municipal de Itaju.

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS
Assist. de Adm. De Pessoal

ANEXO VI

TABELA VI

CEMITÉRIO

Terreno ..... R$ 184,75
Carneira ..... R$ 554,32
Perpetuidade ..... R$ 129,31
Sepultamento ..... R$ 129,31

LEI Nº 2484

De 19 de novembro de 2024.

Atualiza os valores constantes da Tabela IV do Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.200, de outubro de 1997.

JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os valores constantes da Tabela IV do Anexo IV da Lei Municipal nº 1.200, de 20 de outubro de 1997, vigentes no exercício fiscal de 2024, serão reajustados a partir de 01/01/2025, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o INPC-IBGE, acumulado no período de novembro de 2023 à outubro de 2024, equivalente a 4,60% (quatro inteiros e sessenta centésimos pontos percentuais), conforme tabela publicada em anexo a esta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itaju, 19 de novembro de 2024.

JERRI DE SOUZA NEIVA
Prefeito Municipal de Itaju.

Registrada e publicada nesta secretaria nesta mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS
Assist. de Adm. De Pessoal

ANEXO IV

TABELA IV

TAXA DE LICENÇA

ALVARÁ DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE ESTABELECIMENTOS

2.1. INDUSTRIAIS
INDÚSTRIAS EM GERAL
Localizadas no perímetro urbano.....R$ 1,45/m²
Localizadas fora do perímetro urbano.....R$ 0,52/m²

PRODUÇÕES AGROPECUÁRIAS
Localizadas no perímetro urbano.....R$ 1,28/m²
Localizadas fora do perímetro urbano.....R$ 0,55/m²

2.2. COMERCIAIS
Localizados no perímetro urbano de 0 a 50m².....R$ 8,12/m²
Localizadas no perímetro urbano de 50,01 a 120m².....R$ 6,62/m²
Localizadas no perímetro urbano de 120,01 a 200m².....R$ 5,53/m²
Localizadas no perímetro urbano de 200,01 a 300m².....R$ 4,78/m²
Localizadas no perímetro urbano acima de 300,01m².....R$ 4,05/m²
Localizadas fora do perímetro urbano.....R$ 2,82/m²

2.3. PRESTADORES DE SERVIÇO
Localizados no perímetro urbano de 0 a 50m².....R$ 8,12/m²
Localizadas no perímetro urbano de 50,01 a 120m².....R$ 6,62/m²
Localizadas no perímetro urbano de 120,01 a 200m².....R$ 5,53/m²
Localizadas no perímetro urbano de 200,01 a 300m².....R$ 4,78/m²
Localizadas no perímetro urbano acima de 300,01m².....R$ 4,05/m²
Localizadas fora do perímetro urbano.....R$ 2,82/m²
Associação recreativa ou esportiva.....R$ isenta

2.4. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.....R$ 29,54/m²
EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

3.1. CONSTRUÇÕES
Aprovação de plantas:
Residencial .....R$ 0,61/m²
Comercial e Prestação de Serviços .....R$ 0,61/m²
Industrial (em local permitido pela Prefeitura, somente a taxa de expediente)
Concessão de Alvará para Construção .....R$ 1,28/m²
Concessão de “habite-se” (inclusive numeração) .....R$0,55/m²

3.2. MODIFICAÇÕES E AMPLIAÇÕES
Aprovação de planta .....R$ 0,61/m²
Alvará de modificações .....R$ 1,28/m²
3.3. DEMOLIÇÕES E ALTERAÇÕES
Demolição total ou parcial de prédio e alterações .....R$ 0,61/m²

3.4. EXECUÇÃO DE LOTEAMENTO E ARRUAMENTO
Aprovação de planta .....R$ 0,14/m²
Alteração de planta aprovada .....R$ 0,14/m²

3.5. AUTORIZAÇÃO PARA DESMEBRAMENTO E REMEMBRAMENTO
Até 10 lotes .....R$ 0,25/m²
Acima de 11 lotes .....R$ 0,49/m²

LEI Nº 2485

De 19 de novembro de 2024.

Atualiza os valores das taxas de fiscalização e serviços diversos definidas no Anexo da Lei Municipal nº 1.278 de 06 de março de 2001 e dá outras providências.

JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os valores constantes do Anexo da Lei Municipal nº 1.278, de 06 de março de 2001, vigentes no exercício fiscal de 2023, serão reajustados a partir de 01/01/2025, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o INPC-IBGE, acumulado no período de novembro de 2023 à outubro de 2024, equivalente a 4,60% (quatro inteiros e sessenta centésimos pontos percentuais), conforme tabela publicada em anexo a esta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itaju, 19 de novembro de 2024.

JERRI DE SOUZA NEIVA
Prefeito Municipal de Itaju.

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS
Assist. de Adm. De Pessoal

VALORES DAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS PARA EXERCÍCIO 2024		
DESCRIÇÃO	**ESPECIFICAÇÃO**	**TAXA (R$)**
- Indústria de Alimentos -		
Refino e outros tratamentos do sal		1.258,39
Processamento, preservação e produção de conservas de frutas, legumes e outros vegetais		1.258,39
Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais		1.258,39
Produção de óleos vegetais em bruto		1.258,39
Refino de óleos vegetais		1.258,39
Preparação de margarinas e outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestíveis		1.258,39
Fabricação de produtos do laticínio		1.258,39
Fabricação de sorvetes		1.258,39
Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos de arroz		1.258,39
Fabricação de produtos de arroz		1.258,39
Moagem de trigo e fabricação de derivados		1.258,39
Produção de farinha de mandioca e derivados		1.258,39
Fabricação de fubá, farinha de mandioca e outros derivados de milho		1.258,39
Fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleos de milho		1.258,39
Beneficiamento, moagem e preparação de outros alimentos de origem vegetal		1.258,39
Usinas de açúcar		1.258,39
Refino e moagem de açúcar de cana		1.258,39
Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba		1.258,39
Fabricação de açúcar de stélvia		1.258,39
Torrefação e moagem de café		1.258,39
Fabricação de café solúvel		1.258,39
Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria		1.258,39
Fabricação de biscoito e bolachas		1.258,39
Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates		1.258,39
Produção de balas e semelhantes e de frutas cristalizadas		1.258,39
Fabricação de massas alimentícias		1.258,39
Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos		1.258,39
Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados		1.258,39
Fabricação de pós-alimentícios		1.258,39
Fabricação de gelo comum		1.258,39
Beneficiamento de chá, mate e outras ervas para infusão		1.258,39

Fabricação de outros produtos alimentícios		1.258,39
- Indústria de Água Mineral -		1.258,39
Engarrafamento e gaseificação de águas minerais		1.258,39
- Indústria de Embalagens de Alimentos -		1.258,39
Fabricação de embalagens de papel		1.258,39
Fabricação de tintas e vernizes		1.258,39
Fabricação de embalagens de plástico		1.258,39
Fabricação de vasilhames de vidro		1.258,39
Fabricação de embalagens metálicas		1.258,39
- Indústria de Aditivos para Alimentos -		1.258,39
Fabricação de fermentos, leveduras e coalhos		1.258,39
Fabricação de outros produtos químicos orgânicos		1.258,39
Fabricação de aditivos de uso industrial		1.258,39
- Indústria de Medicamento -		1.258,39
Fabricação de gases industriais		1.258,39
Fabricação de produtos fármacos químicos		1.258,39
Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano		1.258,39
Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano		1.258,39
Fabricação de medicamentos para uso veterinário		1.258,39
- Indústria de Correlatos -		1.258,39
Fabricação de materiais para usos médicos, hospitalares e odontológicos		1.258,39
Fabricação de artefatos diversos de borracha		1.258,39
Fabricação de aparelhos, equipamentos e mobiliários para instalações hospitalares, em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios		1.258,39
Fabricação de instrumentos e utensílios para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos e de laboratórios		1.258,39
Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral – inclusive sob demanda		1.258,39
Fabricação de material óptico		1.258,39
- Indústria de Cosmético, Produto de Higiene e Perfume -		1.258,39
Fabricação de fraldas descartáveis e de absorventes higiênicos		1.258,39
Fabricação de artigo de perfume e cosméticos		1.258,39
Fabricação de escovas, pincéis e vassouras		1.258,39

- Indústria de Saneamento Domissanitários -		1.258,39
Fabricação de inseticidas		1.258,39
Fabricação de fungicidas		1.258,39
Fabricação de herbicidas		1.258,39
Fabricação de outros defensivos agrícolas		1.258,39
Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes sintéticos		1.258,39
Fabricação de produtos de limpeza e polimento		1.258,39
- Indústria de Produtos Relacionados à Saúde	Para postos de coleta	1.258,39
Outas atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica		503,86
Serviços de enfermagem		251,62
Serviços de nutrição		251,62
Serviços de psicologia		251,62
Serviços de fisioterapia e terapia ocupacional		377,57
Serviços de fonoaudiologia		251,62
Outras atividades de serviços profissionais da área da saúde		251,62
Atividades de terapias alternativas		251,62
Serviços de acupuntura		251,62
Serviços de hidroterapia		251,62
Serviços de banco de leite humano		314,54
Serviços de banco de esperma		314,54
Serviços de banco de órgãos		314,54
Serviços de remoções		117,02
Outras atividades relacionadas com a atenção à saúde		262,76
Asilos		262,76
Orfanatos		262,76
Albergues assistenciais (casa de apoio)		262,76
Centro de reabilitação para dependentes químicos com alojamento		262,76
Outros serviços sociais com alojamento		262,76
Creches		262,76
Centros de reabilitação para dependentes químicos sem alojamento		262,76
Outros serviços sociais sem alojamento		262,76
Atividades desportivas		262,76
Lavanderias e tinturarias		377,57

Manicure e outros serviços de tratamento de beleza (estabelecimentos de embelezamento)		72,77
Atividades de manutenção do físico corporal		262,76
Outras atividades de serviços pessoais, não especificados anteriormente		262,76
- Outros Serviços Coletivos e Sociais -		
Reciclagem de sucatas não metálicas		377,57
Outros depósitos de mercadorias para terceiros	Para alimentos	503,86
	Para drogas de outros	381,34
Depósito de mercadorias	Para alimentos	503,86
	Para drogas e outros	381,34
- Comércio Atacadista de Alimentos -		
Comércio atacadista de leite e produtos do leite		503,86
Comércio atacadista de cereais beneficiários		503,86
Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos		503,86
Comércio atacadista de carnes e produtos de carne		503,86
Comércio atacadista de pescados e frutos do mar		503,86
Comércio atacadista de água mineral		503,86
Comércio atacadista de bebidas em geral		503,86
Comércio atacadista de café torrado, moído ou solúvel		503,86
Comércio atacadista de açúcar		503,86
Comércio atacadista de óleos refinados e gorduras		503,86
Comércio atacadista pães, bolos, biscoitos e similares		503,86
Comércio atacadista de massas alimentícias em geral		503,86
Comércio atacadista de sorvetes		503,86
Comércio atacadista de outros produtos alimentícios		503,86
- Comércio Atacadista de Medicamentos -		503,86
Comércio atacadista de produtos farmacêuticos de uso humano	Com fracionamento	503,86
	Sem fracionamento	377,57
Comércio atacadista de produtos farmacêuticos de uso veterinário	Com fracionamento	503,86
	Sem fracionamento	377,57
Comércio atacadista de outros produtos químicos	Com fracionamento	503,86
	Sem fracionamento	377,57
- Comércio Atacadista de Correlatos -		

Comércio atacadista de instrumentos e materiais médico-cirúrgico-hospitalares		377,57
Comércio atacadista de prótese e produtos de ortopedia		377,57
Comércio atacadista de produtos odontológicos		377,57
Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médico-hospitalares e laboratoriais		377,57
- Comércio Atacadista de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfume		
Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	Com fracionamento	503,86
	Sem fracionamento	377,57
Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	Com fracionamento	503,86
	Sem fracionamento	377,57
- Comércio Atacadista de Domissanitários -		
Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	Com fracionamento	503,86
	Sem fracionamento	377,57
Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	Com fracionamento	503,86
	Sem fracionamento	377,57
- Comércio Varejista de Alimentos -		
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda superior a 5000 metros quadrados (hipermercados)		459,81
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda entre 300 a 500 metros quadrados (supermercados)		264,25
Mini-mercados		377,57
Mercearias e armazéns varejistas		264,25
Comércio varejista de produtos de padaria e de confeitaria		150,96
Comércio varejista de laticínios, frios e conservas		377,57
Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes		264,25
Comércio varejista de carnes-açougues		377,57
Comércio varejista de bebidas		264,25
Comércio varejista de hortifrutigranjeiros		264,25
Peixaria		377,57
Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente		264,25
Restaurante		503,86
Choparias, Whiskerias e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas		503,86
Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares		150,96
Cantina (serviço de alimentação privativo) exploração própria e por terceiros		503,86

Fornecimento de alimentos preparados Serviços de Buffet	Rotisserie Cozinha Industrial	503,86
- Comércio Varejista de Medicamentos -		
Comércio de produtos farmacêuticos alopáticos (farmácias e drogarias)	Para farmácias	629,15
	Para drogarias	503,86
Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	Para farmácias	629,15
	Para drogarias	503,86
Farmácias de manipulação		629,15
- Prestação de Serviços de Transporte -		
Transporte rodoviário de cargas em geral municipal		377,57
Transporte rodoviário de cargas em geral intermunicipal e interestadual		377,57
- Controle de Pragas Urbanas -		
Serviços de desinsetização, desratização, descupinização e similares		503,86
- Atividades Especializadas para Terceiros -		
Atividades de envasamento e empacotamento por conta de terceiros		1.258,39
Serviços Veterinários		251,62
- Serviços de Saúde -		
Atividades de atendimento hospitalar	Até 50 leitos	503,86
	De 51 a 250 leitos	880,96
	Acima de 250 leitos	1.258,39
Atividades de atendimento a urgências e emergências		503,86
Clínica médica		377,57
Clínica Odontológica		440,40
Serviços de vacinação e imunização humana		377,57
Outas atividades de atenção ambulatorial		377,57
Atividades dos laboratórios de anatomia patológica e de citologia		251,62
Atividades dos laboratórios de análise e pesquisas clínicas		251,62
Serviços de diálise		629,15
Serviços de raio-x, radiodiagnóstico e radioterapia	Para equipamento de radiologia médica e odontológica	251,62
	Para equipamento de radioterapia	377,57
Serviços de banco de sangue (serviços homoterápicos)	Para os serviços e institutos de hemoterapia	629,15

	Para bancos de sangue	314,54
	Para agências transfusionais	251,62
Reciclagem de sucatas metálicas		377,57
Captação, tratamento e distribuição de água		377,57
Outras atividades relacionadas a limpeza urbana e esgoto		377,57
Clubes sociais, desportivos e similares		377,57
Gestão e manutenção de cemitérios		377,57
Serviços de cremação de cadáveres humanos e animais		377,57
Serviços de funerárias		377,57
Rubrica de livros	Até 100 folhas	125,78
	De 100 a 200 folhas	188,70
	Acima de 200 folhas	230,64
Termo de responsabilidade técnica		209,70

LEI Nº 2486

De 19 de novembro de 2024.

Atualiza os valores constantes da Tabela II do Anexo II da Lei Municipal nº 1.354, de 17 de dezembro de 2003, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 2.019, de 29 de setembro de 2017.

JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os valores constantes da Tabela II do Anexo II da Lei Municipal nº 1.354, de 17 de dezembro de 2003, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 2.019, de 29 de setembro de 2017, vigentes no exercício fiscal de 2024, serão reajustados a partir de 01/01/2025, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o INPC-IBGE, acumulado no período de novembro de 2023 à outubro de 2024, equivalente a 4,60% (quatro inteiros e sessenta centésimos pontos percentuais), conforme tabela publicada em anexo a esta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itaju, 19 de novembro de 2024.

JERRI DE SOUZA NEIVA
Prefeito Municipal de Itaju.

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS
Assist. de Adm. De Pessoal

ANEXO II
TABELA II
TRABALHO PESSOAL DO PRÓPRIO CONTRIBUINTE/
ESTIMATIVA ARBITRADA.

CÓDIGO	ATIVIDADE	VALOR ANUAL (R$)
1.15	TÉC. EM PROCESS. DE DADOS / PROG. INFORMÁTICA	509,74
3.11	LOCAÇÃO DE FILMES/FITAS/VÍDEOS E CONGÊNERES	103,67
4.30	MÉDICO	746,58
4.31	DENTISTA	746,58
4.32	PROTÉTICO	256,08
4.33	FONOAUDIÓLOGO	509,74
4.34	FISIOTERAPEUTA	509,74
4.35	PSICÓLOGO	509,74
4.36	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	256,08
4.37	ENFERMEIRO	256,08
4.38	NUTRICIONISTA	506,74
4.39	TERAPEUTA	256,08
4.40	OUTROS TÉCNICOS NA ÁREA DE SAÚDE	256,08
5.15	VETERINÁRIO	746,58
5.16	ZOOTECNISTA	746,58
6.10	BARBEIRO	262,54
6.11	MANICURE	288,79
6.12	CABELEIREIRO	288,79
6.13	ESTETICISTA FACIAL	288,79
6.14	SALÃO DE BELEZA E OUTROS SERVIÇOS DE SALÃO	509,74
6.15	ACADEMIA DE GINÁSTICA	509,74
6.16	PODÓLOGO	288,79
6.17	MASSAGISTA	288,79
6.18	MASSOTERAPIA	288,79
7.30	ENGENHEIRO	509,74
7.31	ARQUITETO	509,74
7.32	TOPÓGRAFO	509,74
7.33	TÉC. EM AGRICULTURA, AGROPECUÁRIA E CONGÊNERES	509,74
7.34	JARDINEIRO	509,74
7.35	FAXINEIRO	82,94
7.36	RECICLAGEM	82,94
7.37	MANUTENÇÕES DIVERSAS (ESTIMATIVA)	82,94
7.38	TRATORISTA	82,94
7.39	VIDRACEIRO	82,94
7.40	TRABALHADOR BRAÇAL	82,94
7.41	REMOÇÃO DE ENTULHO AUTÔNOMO	82,94
7.42	DECORADOR	509,74
8.10	PEDAGOGO	288,79
8.11	PROFESSOR	288,79
8.12	PROFESSOR DE INFORMÁTICA	288,79
8.13	MONITOR	288,79
8.14	PALESTRANTE	288,79
9.05	GUIA DE TURISMO	82,94
9.06	AGÊNCIA DE TURISMO, PASSEIO E EXCURSÕES	82,94
10.15	INTERM. CORRETAGEM DE BENS IMÓVEIS, ETC.	288,79
10.16	CORRETOR DE IMÓVEIS	288,79
10.17	REPRESENTANTE COMERCIAL	288,79
10.18	ESCRITÓRIO IMOBILIÁRIO	746,58
10.19	LEILOEIRO	288,79
10.20	AGENCIADOR DE PUBLICIDADE	288,79

11.10	VIGILÂNCIA OU SEGURANÇA DE PESSOAS E BENS	199,05
11.11	VIGIA	199,05
11.12	SEGURANÇA	199,05
11.12	REOMÇÃO DE VEÍCULOS AUTÔNOMO	82,94
12.20	CAMPO DE BOCHA	82,94
12.21	JOGOS DE CARTEADOS	82,94
12.22	JOGOS DE DIVERSÕES EM VÍDEOS	82,94
12.23	MÚSICO	82,94
12.24	PRODUTOR DE EVENTOS	509,74
12.25	ANIMADOR DE FESTA	509,74
13.10	FOTÓGRAFO	77,91
14.20	CARPINTEIRO	82,94
14.21	TAPECEIRO	82,94
14.22	MARCENEIRO	82,94
14.23	SERRALHEIRO	82,94
14.24	MECÂNICO	82,94
14.25	PEDREIRO	82,94
14.26	PINTOR	82,94
14.27	ELETRICISTA	82,94
14.28	ALFAIATE	153,73
14.29	COSTUREIRA	153,73
14.30	BORDADEIRA/BORDADOR	153,73
14.31	CROCHETEIRA	153,73
14.32	PASSADEIRA	153,73
14.33	SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO, SOM E APAR. RÁDIO/TV	288,79
14.34	LAVANDERIA	153,73
14.49	SOLDADOR	288,79
14.50	TORNEIRO MECÂNICO	288,79
14.51	PESCADOR	288,79
14.52	BORRACHEIRO	153,73
14.53	FUNILEIRO	288,79
14.54	CONSERTO DE BICICLETAS	288,79
14.55	RESTAURADOR DE OBJETOS	288,79
14.56	ENCADERNADOR	288,79
14.57	LAVADOR DE VEÍCULOS	288,79
16.05	TRANSPORTE DE ALUGUEL ESTRITAMENTE MUNICIPAL	195,72
16.06	VEÍCULO DE ALUGUEL (PESSOA FÍSICA)	192,85
16.07	MOTORISTA DE TÁXI	192,85
16.08	MOTORISTA AUTÔNOMO	192,85
16.09	MOTORISTA DE MOTO-TÁXI	192,85
16.10	CARROCEIRO	82,94
16.11	OPERADOR DE MÁQUINA	192,85
16.12	MOTORISTA PERUEIRO ESCOLAR	192,85
17.30	ADVOGADO	509,74
17.31	CONTADORES	509,74
17.32	ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE/DESPACHOS, ETC	509,74
17.33	DATILÓGRAFO/DIGITADOR	288,79
17.34	SECRETÁRIA	288,79
17.35	EXPEDIENTE	82,94
17.36	GARÇOM	82,94
17.37	VENDEDOR AUTÔNOMO	509,74
17.38	BUFFET	509,74
17.39	COBRADOR	82,94
17.40	ENTREGADOR	82,94
17.41	TÉCNICA SEGURANÇA DO TRABALHO	156,02
19.05	DISTRIBUIÇÃO VENDA DE BILHETES LOTERIA, ESP. ETC	82,94
24.05	LETRISTA DE PROPAGANDAS	82,94
24.06	CHAVEIRO	82,94
24.07	CONFECCIONADOR DE CARIMBOS	82,94
27.05	ASSISTENTE SOCIAL	509,74

31.05	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	288,79
31.06	TÉCNICO EM ELETRÔNICA	288,79
33.05	DESPACHANTE	387,67
33.06	AUXILIAR DE DESPACHANTE	82,94
40.05	ARTESÃO EM COUROS, MADEIRAS, PLÁSTICOS E FIBRAS	288,79

LEI Nº 2487

De 19 de novembro de 2024.

Atualiza os valores dos preços públicos das tarifas de consumo de água, coleta de esgoto e de serviços definidas nos artigo 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.692, de 06 de dezembro de 2011.

JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os valores constantes dos artigos 2º, 3º e 4º, da Lei Municipal nº 1.692, de 06 de dezembro de 2011, vigentes no exercício de 2024, serão reajustados a partir de 01/01/2025 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o INPC-IBGE, acumulado no período de novembro de 2023 à outubro de 2024, equivalente a 4,60% (quatro inteiros e sessenta centésimos pontos percentuais), passando a vigorar com os seguintes preços:

I - RESIDENCIAL	Até 15.000 litros	mínimo:	R$ 14,81 prêmio
	De 15.001 à 20.000	litros	R$ 1,51 p/m³
	De 20.001 à 25.000	litros	R$ 1,98 p/m³
	De 25.001 à 30.000	litros	R$ 2,76 p/m³
	De 30.001 à 40.000	litros	R$ 3,23 p/m³
	Acima de 40.001	litros	R$4,03 p/m³
II – COMERCIAL	Até 15.000 litros	mínimo:	R$ 24,65 tarifa
	De 15.001 à 20.000	litros	R$ 2,29 p/m³
	De 20.001 à 25.000	litros	R$ 2,76 p/m³
	De 25.001 à 30.000	litros	R$3,08 p/m³
	De 30.001 à 40.000	litros	R$ 3,56 p/m³
	Acima de 40.001	litros	R$4,11 p/m³
III – INDUSTRIAL	Até 30.000 litros	mínimo:	R$ 116,40 tarifa
	Acima de 30.001	litros	R$ 4,63 p/m³

Tarifa de Coleta de Esgoto: 50% (cinquenta por cento) do valor em reais, calculado conforme consumo de água do contribuinte.

Tarifa de Religação: R$ 93,14 (noventa e três reais e quatorze centavos).

Tarifa de Expediente: R$ 8,21 (oito reais e vinte e um centavos).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itaju, 19 de novembro de 2024.

JERRI DE SOUZA NEIVA
Prefeito Municipal de Itaju.

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS
Assist. de Adm. De Pessoal

LEI Nº 2488

De 19 de novembro de 2024.

Atualiza o valor para que o Poder Executivo proceda ao cancelamento de débitos fiscais, estabelecido no artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.766, de 07 de maio de 2013.

JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor constante do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.766, de 07 de maio de 2013, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.972, de 22 de novembro de 2016, para cancelamento de débitos fiscais de qualquer natureza, a partir do exercício fiscal vigente em 01/01/2025, fica corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o INPC-IBGE, acumulado no período de novembro de 2023 à outubro de 2024, equivalente a 4,60% (quatro inteiros e sessenta centésimos pontos percentuais), passando a vigorar com a seguinte redação.

"**Art. 1º**. Fica autorizado o Poder Execução a proceder ao cancelamento de débitos fiscais de qualquer natureza, regularmente inscritos em Dívida Ativa, com valores até R$ 247,17 (duzentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos), por titular, incluído o principal, atualização monetária, multas e juros moratórios, constantes das respectivas certidões, atualizadas até a data do cancelamento."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itaju, 19 de novembro de 2024.

JERRI DE SOUZA NEIVA
Prefeito Municipal de Itaju.

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS
Assist. de Adm. De Pessoal

MUNICIPIO DE ITAJU
R. JOÃO ZAMBONI ASPARETTO 297
44.496.313/0001-58 Exercício: 2024

DECRETO Nº 2406 , DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.2429

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$7.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **7.000,00**

Anulação

02 05 00 FUNDEB

169	12.365.0010.2040.0000	Gerenciamento e Execução do FUNDEB	5.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	271 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE	
175	12.365.0010.2042.0000	Gerenciamento e Execução do FUNDEB	2.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	272 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-PRÉ ESCOL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 05 00 FUNDEB

164	12.361.0010.2020.0000	Gerenciamento e Execução do FUNDEB	-2.322,29
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
173	12.365.0010.2041.0000	Gerenciamento e Execução do FUNDEB	-4.677,71
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	273 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - CRECHE	

Anulação (-) **-7.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICIPIO DE ITAJU
R. JOÃO ZAMBONI ASPARETTO 297
44.496.313/0001-58 Exercício: 2024

DECRETO Nº 2406 , DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.2429

JERRI DE SOUZA NEIVA
PREFEITO MUNICIPAL

CENTRO DE SAUDE III DE ITAJU

HORÁRIO DOS MÉDICOS, DENTISTAS E ESPECIALISTAS – NOVEMBRO / 2024

MÉDICOS

MÉDICO (A)	*SEGUNDA*	*TERÇA*	*QUARTA*	*QUINTA*	*SEXTA*
DR. ADRIANO **GINECOLOGISTA**		7:00 às 11:00			
DR.ª SILVANA **PEDIATRA**			7:30 às 11:30		
DR. LUCIANO **CARDIOLOGISTA**		7:00 às 9:00		7:00 às 9:00	
DR. MURILLO [1] **PSIQUIATRA**		13:30 às 17:30			
DR. WALTER [2] **ORTOPEDISTA**				10:30 às 12:30	12:00 às 14:00
DR.ª MARAISA **MÉDICO P.S.F.**	8:30 às 12:00 13:00 às 17:30	8:30 às 12:00 13:00 às 17:30	8:30 às 12:00 13:00 às 17:30	8:30 às 12:00 13:00 às 17:30	8:30 às 12:00 13:00 às 17:30
DR.ª ALINE **CLINICA GERAL**	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30	7:30 às 13:30		7:30 às 10:30
CLINICOS GERAIS VESPERTINO *	13:00 às 21:00 **Dr. Gabriel**	13:00 às 21:00 **Dr. Marcelo**	13:00 às 21:00 **Dr. Rafael**	13:00 às 21:00 **Dr. Marcelo**	13:00 às 21:00 **Dr. Marcelo**

DENTISTAS

DENTISTA	*SEGUNDA*	*TERÇA*	*QUARTA*	*QUINTA*	*SEXTA*
MARIA ANTÔNIA **DENTISTA**	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	7:00 às 10:00
SIRLES **DENTISTA**	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45
REINALDO **DENTISTA P.S.F.**	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00
GABRIELA **DENTISTA**	17:30 às 21:30	17:30 às 21:30	17:30 às 21:30	17:30 às 21:30	17:30 às 21:30

ESPECIALIDADES

ESPECIALISTA	*SEGUNDA*	*TERÇA*	*QUARTA*	*QUINTA*	*SEXTA*
THAIS **FISIOTERAPEUTA**	6:30 às 10:30	6:30 às 10:30	6:30 às 10:30	6:30 às 10:30	6:30 às 10:30
WALESCA **NUTRICIONISTA**				7:30 às 11:30 13:00 às 16:30	7:00 às 9:00
DÉBORA **PSICÓLOGA**	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 11:45 às 13:45	
ANA LAURA **FONOAUDIÓLOGA**	8:00 às 12:00 13:00 às 17:00	13:00 às 17:00	8:00 às 12:00 13:00 às 17:00		

*** Escala de Plantonistas Clínicos Gerais terceirizados que prestam serviços para a prefeitura na UBS;**
[1] Dr. Murillo está de férias entre 05/11/2024 a 04/12/2024;
[2] Dr. Walter está de férias entre 06/11/2024 a 20/11/2024.

Endereço de atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, nº 261
Endereço Especialidades: Avenida Fortunato Falsetti, nº 280

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024 | **Ano VII | Edição nº 1104A** | **Página 28 de 29**

CENTRO DE SAÚDE III "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES

ESCALA ENFERMAGEM – NOVEMBRO 2024

ESCALA – NOVEMBRO 2024			S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
NOME	CARGO	HORÁRIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Maria Auxiliadora Santos Coren: 375262	Enf.	07 às 13hrs			F							F					FE	FE	F						F							F
Ivone Rosemeire Bazza Coren: 310872	A.E.	07 às 13hrs		F	F						F	F					FE	FE	F			FE			F	F						F
Maria Rosa Gasparotto Coren: 311909	A.E.	07 às 13hrs		F	F						F	F					FE	FE	F			FE			F	F						F
Neusa Aparecida Modolin Coren: 180319	A.E.	12 às 18hrs		F	F	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR
Gislene Maria Sola Lau Coren: 480819	A.E.	12 às 18hrs		F	F						F	F					FE	FE	F			FE			F	F						F
Elisa Aguiar Hespanhol Coren: 357801	Enf.	09 às 15hrs e 16 às 22hrs		F	F						F	F					FE	FE	F			FE			F	F						F
Silmara Regina Gusmão Coren: 650372	Enf.	07 às 11:30hrs 12:30 às 14hrs		F							F	F					FE	FE				FE				F						

LEGENDA:
F – Folga
FE – Feriado
PF – Ponto Facultativo
FR – Férias
L – Licença
A – Atestado

*** Enfermeira PSF Helenyse B.A. Moreira realizará plantões nos dias 10, 15 e 16.**

Endereço de Atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, n° 261

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: assistenciasocial@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

AGRICULTURA
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 292
Telefone: (14) 3667-1288
E-mail: ca.itaju@cati.sp.gov.br
Atendimento: 07h30 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE OBRAS
Endereço: Rua Buenópolis, 417
Telefone: (14) 3667-1182
Atendimento: 07h00 às 11h00 – 13h00 às 17h00

TELECENTRO
Endereço: Av. Olegário Pereira Garcia, 112
Telefone: (14) 3667-1267
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

C.R.A.S.
Endereço: Rua João Batista Módolo, 548
Telefone: (14) 3667-1216 E-mail:
crasitaju@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: contabil@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
Endereço: Rua João Batista Módolo, 278
Telefone: (14) 3667-1239
E-mail: educacao@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

CONSELHO TUTELAR
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1227
E-mail: conselhotutelardeitaju@hotmail.com
Atendimento: 08h00 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE SAÚDE
Endereço: Av. João Manzutti, nº 468
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 18h00

CENTRO DE SAÚDE
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 261
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 22h00